



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 24 DE JULHO DE 2019

Nº 16.551

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0269, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Modifica a Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Fortaleza, para adequação à instituição do Alvará Social, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 325-A na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: "Art. 325-A. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a concessão da licença sob a forma de Alvará Social." (AC). Art. 2º - Fica acrescentado o inciso V ao artigo 327 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: "Art. 327.

V – utilizados por organização de iniciativa privada ou entidade religiosa, sem fins lucrativos, enquadrados nos critérios do Alvará Social, na forma de lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 332 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 332. A taxa de licença para execução de obras particulares (Alvará de Construção) será cobrada de acordo com os valores e parâmetros definidos na Tabela III do Anexo II deste Código. § 1º - O prazo de validade da licença para execução de obras particulares (Alvará de Construção) será de 5 (cinco) anos, renovável por igual período. § 2º - O valor da taxa de renovação da licença para execução de obras particulares (Alvará de Construção) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida para o Alvará de Construção inicial." (NR). Art. 4º - Fica acrescentado o artigo 343-A na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: "Art. 343-A. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor da Taxa de Licença Sanitária (TLS) será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a concessão da licença." (AC). Art. 5º - Fica acrescentado o artigo 344-A na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação: "Art. 344-A. As organizações de iniciativa privada e entidades religiosas, sem fins lucrativos, enquadradas nos critérios do Alvará Social, na forma de lei, ficam isentas de pagamento da TLS. Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença." (AC). Art. 6º - Fica

alterado o valor da TFA/Unidade no Anexo VI - TABELA DE APURAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA) - Em veículos (engenhos externos ou internos, inclusive dispositivos de transmissão de mensagens publicitárias utilizados em veículo) – Ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo regular, complementar e de fretamento, periodicidade semestral, passando a ser de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). Art. 7º - Fica acrescentado o Anexo Único desta Lei Complementar como Tabela III - Parâmetros e Valores da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares (Alvará de Construção) ao Anexo II - Tabelas de Apuração das Taxas de Licenças e de Expediente e Serviços Diversos, constante na Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de julho de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

#### ANEXO ÚNICO

Tabela III - Parâmetros e Valores da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares (Alvará de Construção)

Tipo	Fórmula	Taxa Fixa (A)	m <sup>2</sup> (B)	Intervalo de Área (C)
Edificações não classificadas como Projeto Especial	TL 01 = A + (BxC)	166,98	0,95	Até 40 m <sup>2</sup>
			1,12	41 a 120 m <sup>2</sup>
			1,29	121 a 200 m <sup>2</sup>
			1,52	201 a 500 m <sup>2</sup>
			1,81	501 a 900 m <sup>2</sup>
			2,13	901 a 2500 m <sup>2</sup>
Projeto Especial, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017			3,00	Qualquer m <sup>2</sup>

\*\*\* \*\*

**ATO 2180/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE** exonerar a pedido, nos termos do art. 41, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, MAIRLON MOREIRA DE SOUSA, do cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) COORDENADORIA DE NEGÓCIOS E INOVAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir de 03/07/2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*